

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.751, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

CRIA O CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado, no Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Fama, 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente do Poder Legislativo.

Art. 2º – São requisitos para a investidura no cargo:

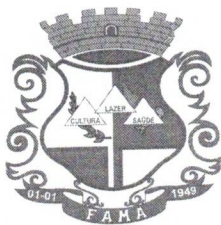
- I – Escolaridade mínima: Ensino Médio Completo;
- II – Pleno gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 3º – O vencimento mensal do cargo de Assessor de Comunicação fica fixado em 57 (cinquenta e sete) U.P.V. (Unidades Padrão de Vencimento).

Art. 4º – A jornada de trabalho para o referido cargo será de 30 (trinta) horas semanais, devendo o servidor cumprir o horário estabelecido pela Presidência, de forma a garantir a cobertura das sessões legislativas e demais eventos oficiais.

Art. 5º – São atribuições do cargo de Assessor de Comunicação:

- I- Gerenciar e alimentar as mídias sociais oficiais da Câmara Municipal, elaborando conteúdos digitais que visem a publicidade dos atos legislativos;
- II- Realizar a cobertura jornalística e fotográfica das sessões legislativas, cuidando de toda estrutura de áudio e vídeo, bem como de demais eventos realizados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.243.253/0001-51

- dependências da Câmara Municipal que possuam a devida autorização da Presidência;
- III- Responsabilizar-se tecnicamente pela transmissão em vídeo, em tempo real, das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Casa;
 - IV- Produzir artes gráficas, vídeos informativos e materiais de divulgação institucional para os canais digitais e imprensa;
 - V- Redigir matérias, releases e notas oficiais sobre o andamento dos projetos e o cotidiano parlamentar;
 - VI- Organizar e manter atualizado o arquivo de mídia e o site oficial da Casa;
 - VII- Prestar assessoria na interlocução entre os Vereadores e os meios de comunicação, zelando pela transparência pública.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fama, em 10 de março de 2026.


ALEXANDRE ELLER DE SOUZA
Prefeito Municipal